



PREFEITURA DE
Dois Riachos
TRABALHANDO PARA TODOS

LEI N° 325/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

LDO/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO: RAMON CAMILO SILVA

Processamento:





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI N° 325/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

LDO/2023

PREFEITO: RAMON CAMILO SILVA



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

LEI N. 325, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2023;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2023/2025;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2023/2025;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2023/2025;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2023/2025;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2023;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2021;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2023/2025.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA Nº 924, DE 08 DE JULHO DE 2021.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2022.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I—A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II—Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III—Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV—Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2023 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I Da Organização dos Orçamentos



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2022**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de outubro de 2022**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

III - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2023, e contratação de operações de créditos, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o **§1º DO ART.22**.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no **PARÁGRAFO ANTERIOR**, deverá ocorrer por meio do **ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RAMON CAMILO SILVA
PREFEITO



PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: DINAMIZAÇÃO E CRESCIMENTO DA ECONOMIA

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DE CADA SECRETARIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	O	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	768.172,00
			TOTAL FÍSICA	1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	768.172,00

12



PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.830.840,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 852.142,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E RECURSOS HUMANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.002.402,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.084.458,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 107.060,00
2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 145.812,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.418.879,00
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 336.966,00
2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.966.179,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 535.495,00
2051 - CONSÓRCIO P/O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO IPANEMA - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 106.328,00
2062 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 134.897,00
6001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 405.064,00
6014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 250.622,00
			TOTAL FÍSICA	14,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	13.177.144,00



PROGRAMA: 0002 - DOIS RIACHOS APRENDENDO MAIS, EDUCAÇÃO PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL

OBJETIVO: ASSEGURAR O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE TODOS OS MUNICÍPIOS A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EM TODOS OS NÍVEIS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 857.243,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 285.292,00
1004 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 58.199,00
1005 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 170.449,00
1006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/SEMED	VEÍCULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
1007 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 243.850,00
1033 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ EDUCAÇÃO (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	VEÍCULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.092.025,00
1064 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 764.418,00
1065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.528.835,00
1068 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 764.418,00
1069 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE UNIDADES ESCOLARES (PRECATÓRIOS/FUNDEF)	REDE ESTRUTURADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.057.670,00
2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 7.691,00
2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 415.105,00
2028 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 9.851,00
2029 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 137.703,00
2030 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 435.683,00
2031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 55.569,00
2032 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 199.989,00
2033 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 9.262.650,00
2034 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 86.208,00
2035 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 87.758,00
2036 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 686.816,00
2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	97.618,00
2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	127.370,00
2039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	200.789,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.362.331,00
2043 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	95.524,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	34.233,00
2045 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	34.233,00
2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	96.187,00
2049 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - AP. A CRECHES (FNDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	87.356,00
			TOTAL FÍSICA	31,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	25.443.063,00



PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIAISMO AS FAMILIAS

OBJETIVO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL É RESPONSÁVEL PELA GARANTIA DA PROTEÇÃO SOCIAL A QUEM DELA PRECISAR E PELA PROMOÇÃO DA CIDADANIA, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2260 - AÇÕES DO COVID-19 NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 76.441,00
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.142.307,00
5006 - CONSTRUÇÃO DO CREAS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 122.262,00
5008 - AQUIS. DE TERRENO P/ CONST. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 58.199,00
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 324.273,00
6012 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 142.747,00
6018 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA GERAÇÃO DE RENDA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 29.670,00
6025 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 106.828,00
6027 - BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 88.499,00
6028 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 23.178,00
6029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 3.423,00
6030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 263.516,00
6031 - MANUT. DO CONSELHO TUT. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 121.570,00
6047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS.SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 33.006,00
6054 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB/SCFV	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 153.767,00
6055 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 154.526,00
TOTAL FÍSICA				16,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				2.844.212,00

(Handwritten signature)



PROGRAMA: 0004 - SAÚDE E BEM ESTAR PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: FORTALECER A ATENÇÃO À SAÚDE MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE REDES DE SERVIÇOS HUMANIZADOS, QUALIFICADOS E RESOLUTIVOS, VISANDO A GARANTIA DO ACESSO DA POPULAÇÃO PARA AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5002 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.ESPEC.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 323.117,00
5003 - AMPLIAÇÃO E/OU IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ABAST. D'ÁGUA	REDE AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 228.233,00
5010 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 235.292,00
5012 - CONST., REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	REDE, CONSTRUÍDA, REF. E/OU AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 286.433,00
5015 - CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES	CASA MELHORADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 285.292,00
5016 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT. PRIM)-CONST/AMP/REF. DE POLOS DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 275.675,00
5017 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 798.816,00
5018 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PÚBL.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 50.000,00
6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.665.084,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 2.388.643,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.029.465,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 449.990,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 731.436,00
6013 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 16.117,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 219.683,00
6037 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 110.355,00
6038 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PÚBL.DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 18.805,00
TOTAL FÍSICA				17,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				10.112.436,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE URBANIZADA

MACRO OBJETIVO: IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE AMPLO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL PÚBLICA E PRIVADA.

OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS E DESENVOLVIMENTO NO URBANISMO PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFALTICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 271.645,00
1017 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PRAÇAS CONSTRUÍDAS E/OU REFORMADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 144.928,00
1018 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA	REDE AMPLIADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 220.531,00
1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	CEMITÉRIO CONSTRUÍDO, REFORMADOS E/OU AMPLIADOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 50.989,00
1020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 172.316,00
1026 - IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO	IMPLANTAÇÃO DE VÍDEO-MONITORAMENTO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 54.601,00
1027 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 121.841,00
1032 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU DE PARALELEPIPEDO NA ZONA URBANA E RURAL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 453.965,00
2050 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 106.395,00
2066 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CIGRES)	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 76.746,00
TOTAL FÍSICA				10,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.673.957,00



PROGRAMA: 0006 - INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

MACRO OBJETIVO: INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: REALIZAR INVESTIMENTOS VOLTADOS À MELHORIA NO ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DESTA MUNICÍPIO, OBSERVANDO E MONITORANDO A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTA SECRETARIA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 332.079,00
1012 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
1013 - MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 33.093,00
1014 - AMPLIAÇÃO E/OU RECUPEREÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS AMPLIADAS E/OU RECUPERADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 38.527,00
1015 - CONST. DE CENTROS COMUNITÁRIOS NA ZONA RURAL E URBANA	CENTRO CONSTRUÍDO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 100.000,00
1021 - IMPLANT. E ESTRUT. DO POSTO DE RECEPÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE	POSTO IMPLANTADO E ESTRUTURADO / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 43.364,00
1023 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 60.920,00
1024 - IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL	IMPLANTAÇÃO DA CASA DO MEL / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.920,00
1029 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 29.670,00
1030 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 65.521,00
1031 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS	CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSAGENS MOLHADAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 54.601,00
2024 - APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR	APOIO AO PRODUTOR RURAL E A AGRICULTURA FAMILIAR / UNIDADE	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 10.920,00
			TOTAL FÍSICA	13,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	979.615,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

MACRO OBJETIVO: FORMULAR UMA POLÍTICA CULTURAL QUE PRESERVE AS MANIFESTAÇÕES E TRADIÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO. PROMOENDO COM ISSO A DIVERSIFICAÇÃO E O NÍVEL CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 74.110,00
2042 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS E TRAD. DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 456.475,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	530.585,00

[Handwritten signature]



PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER

MACRO OBJETIVO: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER.

OBJETIVO: GARANTIR E AMPLIAR O ACESSO AO ESPORTE E O LAZER COMO DIREITO SOCIAL E CONSTITUCIONAL UTILIZANDO-O COMO FERRAMENTA PARA REDUÇÃO DOS RISCOS DE EXCLUSÃO SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINÁSIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS REFORMADAS E/OU CONSTRUÍDAS / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 285.292,00
1028 - CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL / UNIDADE	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 285.292,00
2046 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 84.804,00
2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 25.030,00
			TOTAL FÍSICA	4,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	680.418,00

10



PROGRAMA: 0009 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	66.254,00
TOTAL FÍSICA				1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				66.254,00
TOTAL GERAL FÍSICA				109,00
TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$				56.275.856,00

6)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 202/2025
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	37.251.531	42.129.684	48.527.930	50.874.977	51.070.644	53.367.684	55.768.088
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.149.934	1.524.207	1.613.306	1.841.199	1.924.052	2.010.634	2.101.112
IPTU	4.346	2.379	4.436	57.332	59.912	62.608	65.425
IRRF	428.522	634.195	753.256	691.272	722.379	754.886	788.855
ITBI	14.819	9.550	7.703	10.411	10.879	11.368	11.880
ISS	663.994	869.990	829.958	948.288	990.961	1.035.554	1.082.154
Taxas	28.559	8.093	17.954	73.256	76.553	79.998	83.598
Outros Impostos - Dívida Ativa	9.694	-	-	60.640	63.368	66.220	69.200
Receita de Contribuições	381.220	441.588	594.135	481.331	502.991	525.626	549.279
Cont. Previdência - Servidor	-	-	-	-	-	-	-
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-
CIP	381.220	441.588	594.135	481.331	502.991	525.626	549.279
Receita Patrimonial	84.239	29.695	181.511	28.399	29.677	31.012	32.408
Remuneração de Depósitos Vinculados	77.479	26.055	167.635	28.399	29.677	31.012	32.408
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	6.683	3.640	13.876	-	-	-	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	78	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.636.138	40.128.009	46.061.044	41.627.048	41.406.558	43.268.714	45.214.665
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.350.965	15.276.972	17.680.092	14.311.303	14.955.312	15.628.302	16.331.576
FPM	13.508.213	12.937.987	17.337.464	14.102.407	14.737.016	15.400.182	16.093.190
ITR	1.199	656	1.291	715	747	781	816
LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências da União	650.013	2.147.337	31.212	-	-	-	-
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	-	-	-	-	-	-	-
FEX	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	191.540	190.992	310.124	208.181	217.549	227.339	237.569
Transferências do SUS	3.324.580	7.701.650	5.523.093	7.803.606	6.062.202	6.335.001	6.620.076

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 202/2025
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Transferências FNAS	552.678	650.738	381.526	522.769	545.153	568.545	592.990
Transferências do FNDE	835.562	732.923	797.585	970.106	1.013.760	1.059.380	1.107.052
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	6.470.802	5.991.232	8.450.002	6.589.304	6.885.823	7.195.685	7.519.489
Cota-Parte do ICMS	5.117.926	5.532.847	7.378.203	6.030.804	6.302.190	6.585.789	6.882.149
Cota-Parte do IPVA	246.125	283.500	437.963	309.015	322.920	337.452	352.637
Cota-Parte do IPI	2.558	11.707	3.417	12.761	13.336	13.936	14.562
CIDE	13.069	10.949	7.157	11.934	12.471	13.032	13.618
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	26.698	26.366	32.501	28.738	30.031	31.382	32.794
Outras Transferências dos Estados	1.064.426	125.864	590.762	196.052	204.875	214.094	223.728
Transferências para Saúde	214.481	217.093	256.146	339.221	354.486	370.438	387.108
SESAU	214.481	217.093	256.146	339.221	354.486	370.438	387.108
Transferências Multigovernamentais	13.446.882	13.096.874	17.739.810	14.948.766	15.621.460	16.324.425	17.059.024
Recursos do FUNDEB	10.495.054	10.219.418	14.446.885	11.941.824	12.479.206	13.040.770	13.627.605
Complementação FUNDEB	2.951.828	2.877.456	3.292.925	3.006.942	3.142.254	3.283.655	3.431.419
Transferências de Convênios da União	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	6.185	77.934	6.897.000	7.207.366	7.531.698	7.870.624
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	6.185	77.934	6.897.000	7.207.366	7.531.698	7.870.624
Outras Receitas - Financeiras - Principal	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.578.238	2.069.889	947.671	5.006.897	5.205.212	5.412.443	5.628.997
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.578.238	2.069.889	947.671	5.006.897	5.205.212	5.412.443	5.628.997
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.559.812	3.539.474	4.767.211	3.858.027	4.031.638	4.213.062	4.402.650
Dedução FPM - FUNDEB	2.486.250	2.373.732	3.203.138	2.587.368	2.703.800	2.825.471	2.952.617
Dedução ITR - FUNDEB	240	131	200	143	149	156	163
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
Dedução ICMS - FUNDEB	1.023.585	1.106.570	1.475.641	1.206.161	1.260.438	1.317.158	1.376.430
Dedução IPVA - FUNDEB	49.225	56.700	87.593	61.803	64.584	67.490	70.527
Dedução IPI - FUNDEB	512	2.341	640	2.552	2.667	2.787	2.912

89

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 202/2025
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	38.829.769	44.199.573	49.475.601	55.881.874	56.275.856	58.780.127	61.397.085
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TOTAL	38.829.769	44.199.573	49.475.601	55.881.874	56.275.856	58.780.127	61.397.085

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	42.129.684	48.527.930	50.874.977	51.070.644	53.367.684	55.768.088
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.524.207	1.613.306	1.841.199	1.924.052	2.010.634	2.101.112
Receita de Contribuição	441.588	594.135	481.331	502.991	525.626	549.279
Receita Patrimonial	-	-	28.399	29.677	31.012	32.408
Aplicações Financeiras (II)	29.695	181.511	28.399	29.677	31.012	32.408
Outras Receita Patrimoniais	29.695	181.511	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	40.128.009	46.061.044	41.627.048	41.406.558	43.268.714	45.214.665
Demais Receitas Correntes	6.185	77.934	6.897.000	7.207.366	7.531.698	7.870.624
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.185	77.934	6.897.000	7.207.366	7.531.698	7.870.624
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	42.099.989	48.346.419	50.846.578	51.040.967	53.336.672	55.735.680
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.069.889	947.671	5.006.897	5.205.212	5.412.443	5.628.997
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.069.889	947.671	5.006.897	5.205.212	5.412.443	5.628.997
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.069.889	947.671	5.006.897	5.205.212	5.412.443	5.628.997
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	44.169.878	49.294.090	55.853.475	56.246.179	58.749.115	61.364.677
DESPESAS CORRENTES (XI)	43.117.896	45.541.792	40.520.760	40.510.392	42.330.071	44.509.636
Pessoal e Encargos Sociais	19.365.432	21.131.618	20.235.365	20.916.618	21.857.868	22.755.841
Juros e Encargos da Dívida (XII)	21.559	8.879	52.708	55.080	57.558	60.148
Outras Despesas Correntes	23.730.905	24.401.295	20.232.687	19.538.694	20.414.645	21.693.647
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	43.096.336	45.532.913	40.468.052	40.455.312	42.272.513	44.449.488
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.501.800	2.472.293	15.297.713	15.699.210	16.380.820	16.815.098
Investimentos	2.194.253	1.889.353	14.400.835	14.757.470	15.392.204	15.777.493
Inversões Financeiras	-	100.000	214.493	228.648	243.435	258.890
Amortização da Dívida (XV)	307.547	482.941	682.385	713.092	745.181	778.715
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	2.194.253	1.989.353	14.615.328	14.986.118	15.635.639	16.036.383
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	58.058	-	63.401	66.254	69.236	72.351
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	45.348.648	47.522.266	55.146.781	55.507.684	57.977.388	60.558.222
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	(1.178.770)	1.771.824	706.694	738.495	771.727	806.455

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.248.851	11.765.910	11.789.479	11.076.387	10.331.206	9.552.491
DEDUÇÕES (II)	4.852.074	6.826.014	7.133.185	7.234.331	7.337.831	7.443.767
Ativo Disponível	4.489.109	6.010.852	6.281.340	6.344.154	6.407.595	6.471.671
Haveres Financeiros	1.038.178	1.170.790	1.223.475	1.278.532	1.336.066	1.396.189
(-) Restos a Pagar	675.213	355.628	371.631	388.354	405.830	424.092
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	7.396.777	4.939.895	4.656.294	3.842.056	2.993.375	2.108.724
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	7.396.777	4.939.895	4.656.294	3.842.056	2.993.375	2.108.724
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	(1.169.445)	2.456.881	283.601	814.238	848.681	884.652

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2019

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2019 foi **R\$ 8.566.221,64**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	56.275.856	54.504.461	95,71%	96,85%	58.780.127	55.271.753	98,01%	100,00%	61.397.085	56.050.984	100,28%	100,00%
Receitas Primárias (I)	56.246.179	54.475.718	95,66%	96,80%	58.749.115	55.242.592	97,96%	99,95%	61.364.677	56.021.398	100,22%	99,95%
Despesa Total	56.275.856	54.504.461	95,71%	96,85%	58.780.127	55.271.753	98,01%	100,00%	61.397.085	56.050.984	100,28%	100,00%
Despesa Primária (II)	55.507.684	53.760.469	94,40%	95,53%	57.977.388	54.516.926	96,67%	98,63%	60.558.222	55.285.164	98,91%	98,63%
Resultado Primário (III) = (I - II)	738.495	715.249	1,26%	1,27%	771.727	725.665	1,29%	1,31%	806.455	736.234	1,32%	1,31%
Resultado Nominal	814.238	788.609	1,38%	1,40%	848.681	798.026	1,42%	1,44%	884.652	807.621	1,44%	1,44%
Dívida Pública Consolidada	11.076.387	10.727.736	18,84%	19,06%	10.331.206	9.714.574	17,23%	17,58%	9.552.491	8.720.716	15,60%	15,56%
Dívida Consolidada Líquida	3.842.056	3.721.120	6,53%	6,61%	2.993.375	2.814.712	4,99%	5,09%	2.108.724	1.925.109	3,44%	3,43%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	2,00%	2,09%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.798.736	59.974.711	61.228.182
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	56.275.856	58.780.127	61.397.085
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	44.199.573	52.125.627	17,93%	55.881.874	7,21%	56.275.856	0,71%	58.780.127	4,45%	61.397.085	4,45%
Receitas Primárias (I)	44.169.878	51.878.005	17,45%	55.853.475	7,66%	56.246.179	0,70%	58.749.115	4,45%	61.364.677	4,45%
Despesa Total	44.199.573	52.125.627	17,93%	55.881.874	7,21%	56.275.856	0,71%	58.780.127	4,45%	61.397.085	4,45%
Despesas Primárias (II)	45.348.648	51.777.988	14,18%	55.146.781	6,51%	55.507.684	0,65%	57.977.388	4,45%	60.558.222	4,45%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.178.770)	100.017	-108,48%	706.694	606,57%	738.495	4,50%	771.727	4,50%	806.455	4,50%
Resultado Nominal	(1.169.445)	458.010	-139,16%	283.601	-38,08%	814.238	187,11%	848.681	4,23%	884.652	4,24%
Dívida Pública Consolidada	12.248.851	12.413.423	1,34%	11.789.479	-5,03%	11.076.387	-6,05%	10.331.206	-6,73%	9.552.491	-7,54%
Dívida Consolidada Líquida	7.396.777	9.850.367	33,17%	4.656.294	-52,73%	3.842.056	-17,49%	2.993.375	-22,09%	2.108.724	-29,55%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	51.078.352	54.731.908	7,15%	55.881.874	2,10%	53.723.968	-3,86%	53.698.258	-0,05%	53.673.651	-0,05%
Receitas Primárias (I)	51.044.036	54.471.905	6,72%	55.853.475	2,54%	53.695.636	-3,86%	53.669.927	-0,05%	53.645.320	-0,05%
Despesa Total	51.078.352	54.731.908	7,15%	55.881.874	2,10%	53.723.968	-3,86%	53.698.258	-0,05%	53.673.651	-0,05%
Despesas Primárias (II)	52.406.258	54.366.887	3,74%	55.146.781	1,43%	52.990.629	-3,91%	52.964.920	-0,05%	52.940.313	-0,05%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.362.221)	105.018	-107,71%	706.694	572,93%	705.007	-0,24%	705.007	0,00%	705.007	0,00%
Resultado Nominal	(1.351.446)	480.911	-135,58%	283.601	-41,03%	777.316	174,09%	775.307	-0,26%	773.367	-0,25%
Dívida Pública Consolidada	14.155.139	13.034.094	-7,92%	11.789.479	-9,55%	10.574.117	-10,31%	9.438.016	-10,74%	8.350.838	-11,52%
Dívida Consolidada Líquida	8.547.937	10.342.885	21,00%	4.656.294	-54,98%	3.667.834	-21,23%	2.734.582	-25,44%	1.843.457	-32,59%

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52%	10,06%	5,00%	4,75%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2022 a 2025 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.372.413	100,00%	3.468.629	100,00%	1.911.584	100,00%
TOTAL	7.372.413	100,00%	3.468.629	100,00%	1.911.584	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RS 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2023, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2023.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	195.667
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	672.694
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(477.027)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(477.027)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(477.027)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2023 a Prevista para 2022.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2023, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	22.510.342	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	66.254
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	66.254	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	22.510.342
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	22.576.596	SUBTOTAL	22.576.596
TOTAL	22.576.596	TOTAL	22.576.596

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2023 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2018 como referência, temos; 2018 = 1, 2019 = 2, 2020 = 3, 2021 = 4, 2022 = 5, 2023 = 6, 2024 = 7 e 2025 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =